



25 DE AGOSTO 2010
Quarta-feira

- **XVII SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA**
- **CURITIBA TEM O 5º MAIOR SALDO DE EMPREGO NO MÊS DE JULHO DO PAÍS**
- **DESEMPREGO CAI PARA 12,4% EM JULHO, MOSTRA DIEESE**
- **CNI QUESTIONA REDUÇÃO DE TARIFAS PARA PAÍSES POBRES**
- **O DEBATE DA DESINDUSTRIALIZAÇÃO**
- **MÉXICO: AUTOPEÇAS DEVEM CRECER 40%**
- **RECEITA ATUALIZA NORMA SOBRE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS**
- **EMPRESA QUE VENDE PELA INTERNET PODERÁ TER QUE INFORMAR CNPJ**
- **CONTRATOS BANCÁRIOS: SUSPENSÃO AÇÃO QUE LIMITA JUROS EM 12%**
- **REPERCUSSÃO GERAL: VEJA OS ÚLTIMOS TEMAS RECONHECIDOS PELO STF**
- **CONCEDIDA ESTABILIDADE A TRABALHADOR TEMPORÁRIO ACIDENTADO**
- **PROCESSO SELETIVO NÃO SUBSTITUI CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Câmbio		
Em 25/08/2010 às 17h35		
	Compra	Venda
Dólar	1,764	1,766
Euro	2,231	2,234

Fonte: BACEN

XVII SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA

25/08/2010 – SIMEA

Inscrições prorrogadas.

Folder em anexo.

CURITIBA TEM O 5º MAIOR SALDO DE EMPREGO NO MÊS DE JULHO DO PAÍS

25/08/2010 – O Estado do Paraná

Curitiba gerou 3.151 vagas de empregos formais no mês de julho. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Emprego, o número representou o quinto maior saldo de emprego do país.

São Paulo (19.335), Rio de Janeiro (7.006), Fortaleza (4.777) e Recife (3.326) ocuparam as quatro primeiras colocações.

O saldo do emprego no município foi resultado da admissão de 34.879 trabalhadores e do desligamento de 31.728. A criação de 3.151 novos postos formais representou 0,5% de aumento no número de trabalhadores com carteira assinada. Comparando com o mês de julho de 2009, quando foram criadas 1.267 vagas com carteira assinada, o saldo foi 149% superior.

Do total de admitidos em julho, 3.787 trabalhadores conseguiram o primeiro emprego. O dado representa 11% das 34.879 admissões no mês passado.

Histórico

Nos primeiros sete meses do ano, o saldo do emprego em Curitiba foi de 27.914 postos de trabalho formais. Em relação a 31 de dezembro de 2009, o emprego já cresceu de 4,5%. Com o resultado de julho, Curitiba alcançou um total de 652.796 trabalhadores com carteira assinada.

No Paraná foram criadas 12.723 vagas de emprego formal em julho. Na Região Metropolitana, foram 5.293.

Setores

Os setores que mais criaram vagas em julho foram a construção civil e a indústria. Os dois setores juntos acumularam um saldo positivo de 1.826 novos postos formais. A coleta e preparação do relatório são feitas pelo Observatório do Trabalho, uma parceria entre o Dieese e a Secretaria Municipal do Trabalho Emprego.

DESEMPREGO CAI PARA 12,4% EM JULHO, MOSTRA DIEESE

25/08/2010 – Gazeta do Povo

A taxa de desemprego nas regiões metropolitanas do país caiu para 12,4% em julho, conforme aponta pesquisa divulgada nesta quarta-feira (25) pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). No mês anterior, a taxa havia ficado em 12,7% e, em julho de 2009, em 14,8%.

No levantamento, são consideradas as regiões metropolitanas de Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Salvador (BA) e São Paulo e o Distrito Federal.

A Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) mostra que o contingente de desempregados no conjunto das sete regiões onde a pesquisa é realizada foi estimado em 2,729 milhões de pessoas, 66 mil a menos do que no mês anterior.

No período estudado, o nível de ocupação registrou variação de 0,3%. O crescimento foi observado em Recife (1,9%), Porto Alegre (1,1%) e no Distrito Federal (0,6%), porém, ficou estável em São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza. Em Salvador, o nível de ocupação diminuiu (0,6%).

Por setores

O nível ocupacional aumentou na construção civil (38 mil ocupações), na indústria (20 mil) e em serviços (37 mil ocupações) e diminuiu no conjunto outros setores (29 mil) e no comércio (17 mil).

Renda

De acordo com a pesquisa, o rendimento médio real dos ocupados cresceu 4,1% em Recife, passando a valer R\$ 862. Em Fortaleza, subiu 3%, para R\$ 830. Em Belo Horizonte, o rendimento médio aumentou 1,7%, indo para R\$ 1.364, e, em Porto Alegre, a alta foi mais discreta, de 0,9%, fazendo com que os salários chegassem a R\$ 1.294). Houve reduções em Salvador (1,3%, R\$ 1.084) e no Distrito Federal (0,6%, R\$ 1.901). Já em São Paulo, o rendimento ficou estável, em R\$ 1.320.

CNI QUESTIONA REDUÇÃO DE TARIFAS PARA PAÍSES POBRES

25/08/2010 – O Estado do Paraná

O Itamaraty e representantes da indústria estão travando uma queda de braço. O governo quer eliminar as tarifas de importação cobradas dos países mais pobres. A indústria é contra, porque teme que o benefício se torne um mecanismo de triangulação de produtos chineses. Em carta enviada ao ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) recomenda "fortemente" que a implementação do programa de benefícios seja "suspensa" até que as condições do mercado externo se tornem mais favoráveis. Procurada, a CNI não deu entrevista.

Conhecido como "Duty Free Quota Free", o programa surgiu em dezembro de 2005 na reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Hong Kong. Os países concordaram em zerar as tarifas de importação cobradas dos países pobres, como Angola ou Bangladesh. Com a paralisação da Rodada Doha, ficou decidido tirar pelo menos esse acordo do papel. A lista de nações de menor desenvolvimento relativo é elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU). São 49 nações: 33 africanas, 15 asiáticas e uma da América Latina, o Haiti.

Existe uma expectativa de que esse gesto de boa vontade ajude até a reativar a Rodada a partir de 2011. Fontes da indústria reclamam que o governo quer promover a figura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que teria ambições de um posto em órgãos internacionais depois que deixar o governo. Segundo o diretor do departamento econômico do Itamaraty, Carlos Márcio Cozendey, "não há motivos

para temor da indústria". Ele afirma que os produtos desses países, excluindo petróleo, representam menos de 0,1% das exportações brasileiras.

"É muito fácil fazer concessão com o bolso dos outros", reclama Mário Branco, gerente de comércio exterior da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee). "Produtos feitos na China podem ser enviados como da Zâmbia. E, em três meses, as máquinas podem estar efetivamente lá", alerta. As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo**.

O DEBATE DA DESINDUSTRIALIZAÇÃO

25/08/2010 – Valor Econômico

Vários dados desmentem a tese de desindustrialização, mas é importante ficar atento à indústria do pós-crise.

Há sinais de que a indústria brasileira vem perdendo competitividade no pós-crise. Aparentemente, as exportações subsidiadas da China, principalmente para mercados tradicionais do Brasil na América Latina, e a valorização do real frente ao dólar explicam parte do problema. É cedo, no entanto, para falar em desindustrialização e, portanto, na necessidade de adoção de medidas anacrônicas, como o fechamento do mercado nacional sugerido pelo presidente da Fiesp, Benjamin Steinbruch.

Dados compilados pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI) mostram que, depois de gerar superávits comerciais por cinco anos consecutivos, a indústria começou a acumular déficits em 2008. No primeiro semestre daquele ano, o resultado negativo foi de US\$ 997 milhões. No mesmo período de 2009, o déficit ampliou-se para US\$ 2,1 bilhões e, entre janeiro e junho deste ano, saltou para US\$ 14,3 bilhões, o maior desde 1989.

Estudiosos do assunto, os economistas Régis Bonelli e Samuel Pessoa, do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas, afirmam que não dá para falar em desindustrialização no período que vai até 2008, ano em que o país sofreu os efeitos da crise financeira internacional. O processo de redução da participação da indústria no Produto Interno Bruto (PIB) resultou, nos últimos 40 anos, de fatores conjunturais e, especialmente, das transformações estruturais ocorridas na economia - aqui e no mundo.

Em 1947, a indústria de transformação respondia por 20% do PIB no Brasil. Em 1985, essa participação chegou ao pico - 36%. Em 2008, caiu para 16% do PIB. Para entender o contexto dessa mudança, Bonelli e Pessoa estudaram, de forma metódica, as experiências brasileira e internacional e constataram que o encolhimento da indústria é um fenômeno global.

Considerando um grupo de 185 países, portanto, quase a totalidade das nações, observa-se que, em 1970, o produto industrial era responsável por 25% do PIB mundial. Em 2007, a participação caiu para pouco menos de 17%. Ao analisar o que ocorreu em 16 países semelhantes ao Brasil, Bonelli e Pessoa concluíram que o país estava "sobreindustrializado" no início dos anos 70 do século passado, ou seja, tinha uma participação da indústria no PIB bem superior, na média, à das outras economias. Um das razões para isso foi o aprofundamento do modelo de substituição de importações nos anos 70 e 80.

No período 1970-1972, a indústria representava 25,3% do PIB brasileiro, face a uma média de 20,4% nos 16 países avaliados. Já em 2005-2007, os percentuais caíram,

respectivamente, para 15,7% e 14,6% do PIB. É verdade que o recuo da indústria foi mais intenso no Brasil, mas o que Bonelli e Pessoa sustentam é que, enquanto esteve acima da média nos anos 70 e 80, o Brasil voltou à "normalidade" em termos de produção industrial nos anos 90, levando-se em conta suas características socio-econômicas e tecnológicas.

Quando se observa o comportamento recente, vê-se que o emprego industrial cresceu de 12,8% do total em 1992 para 14,4% em 2008, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). A Pesquisa Industrial Anual (PIA), feita também pelo IBGE, revela, por sua vez, que o emprego na indústria aumentou de 7,44% da população ocupada total em 1996 para 8,35% em 2008. No mesmo período, a participação do investimento da indústria na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) pulou de 14,4% para 18,5%. Tudo isso desmente a tese da desindustrialização.

Bonelli e Pessoa, que tratam do tema na Carta do Ibre que será divulgada nos próximos dias, reconhecem que é preciso examinar de forma rigorosa a tendência daqui em diante, ou seja, do pós-crise de 2008. No ciclo de crescimento iniciado em 2003 e interrompido em 2008 pela turbulência mundial, a economia brasileira acelerou puxada principalmente pela demanda externa. No ciclo atual, é o mercado interno que está liderando a alta do PIB.

Nesse contexto, o déficit em transações correntes está crescendo de forma acelerada - de 1,72% do PIB em 2008 para 2,5% do PIB em 2010, segundo projeção do Banco Central. Com déficits externos crescentes e com a valorização do câmbio, que permite o financiamento internacional do excesso de consumo e investimento, é "natural", assinalam os dois economistas da FGV, "que ressurgam preocupações sobre o impacto da moeda forte no setor industrial".

Bonelli e Pessoa lembram que, no pós-crise, a exportação brasileira de produtos manufaturados não retornou ao padrão de 2008, "o que é preocupante". "Como se sabe, a China reagiu à crise mantendo o nível do seu câmbio nominal, tanto no momento inicial de desvalorização das moedas em geral em relação ao dólar, quanto na subsequente reapreciação. À medida que os efeitos da turbulência foram se dissipando, processo particularmente rápido no mundo emergente, as moedas desses países - e, especialmente a daqueles, como o Brasil, que se beneficiam da alta das commodities - valorizaram-se ante o dólar, e, conseqüentemente, diante do yuan", explicam os economistas. "Por outro lado, com a retração do consumo nos países ricos, cujo tecido econômico foi danificado de forma mais duradoura pela crise, a China tende naturalmente a voltar suas baterias exportadoras para países emergentes."

O "efeito China" pode estar por trás da "primarização" da pauta de exportações do Brasil. A perda de competitividade, medida pelo déficit comercial no primeiro semestre, é maior nos bens de média-alta tecnologia e naqueles fabricados por atividades consideradas de alta intensidade. É prematuro, no entanto, afirmar que o Brasil sofre de desindustrialização. "Não se trata de uma sangria desatada, e reações precipitadas - especialmente no sentido de alterar o regime macroeconômico e o cambial - seriam certamente equivocadas", comentam Bonelli e Pessoa. O câmbio, como se sabe, é mais um sintoma do que a causa dos problemas estruturais da economia brasileira.

MÉXICO: AUTOPEÇAS DEVEM CRECER 40%

25/08/2010 – Boletim AutoData

A indústria de autopeças mexicana estima crescimento de 40% em suas vendas até o fim do ano. A alta representará negócios em torno de US\$ 49 bilhões. A expectativa é de Augustin Ríos, presidente da INA, entidade que reúne as fabricantes de autopeças do país, para a agência Flash de Motor.

Para Ríos, no entanto, trata-se de um crescimento moderado, afetado pelas incertezas econômicas nos Estados Unidos para os próximos meses. O executivo acredita que os empregos perdidos durante a crise financeira global sejam recuperados até 2012.

O presidente da INA destaca ainda que um dos fatores que mais prejudicam o setor no México são as vendas de produtos chineses, principalmente os falsificados. Devido aos produtos piratas, as autopeças mexicanas deixam de faturar US\$ 500 milhões, em média.

RECEITA ATUALIZA NORMA SOBRE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

25/08/2010 – Notas COAD

A Receita Federal divulgou no Diário Oficial de hoje, dia 25/8, a Instrução Normativa 1.067 RFB/2010, que, mediante alteração da Instrução Normativa 900 RFB/2008, atualiza as disposições sobre compensação, restituição, ressarcimento e reembolso de tributos e contribuições federais.

EMPRESA QUE VENDE PELA INTERNET PODERÁ TER QUE INFORMAR CNPJ

25/08/2010 – Notas COAD

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 7459/10, do deputado Celso Russomanno (PP-SP), que obriga empresas com venda pela internet a informarem em seus sites o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone de suas instalações físicas. Segundo o parlamentar, a obrigação de o fornecedor incluir esses dados no site irá respaldar o consumidor nas compras e ajudará a "separar os bons dos maus comerciantes, afastando os que pretendem enganar e lucrar com o anonimato do mundo virtual".

Pela proposta, os vendedores também deverão disponibilizar o número da inscrição estadual ou municipal. O texto prevê que os infratores serão penalizados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

O autor observa que a volatilidade das informações e a falta de registro físico das condições de venda ou da descrição do produto tornam a internet "instrumento para oportunistas e desonestos aplicarem os mais diversos tipos de golpes".

Russomanno criticou a impossibilidade de o consumidor apresentar queixa aos órgãos de defesa do consumidor ou de demandar judicialmente contra empresas com vendas online que só disponibilizam o nome fantasia e informações como e-mail ou telefone celular. "Não se conhece o nome da pessoa jurídica ou seu endereço para convocar, citar ou intimar", afirma.

Tramitação

O projeto terá análise em caráter conclusivo Rito de tramitação pelo qual o projeto não

precisa ser votado pelo Plenário, apenas pelas comissões designadas para analisá-lo. O projeto perderá esse caráter em duas situações: - se houver parecer divergente entre as comissões (rejeição por uma, aprovação por outra); - se, depois de aprovado pelas comissões, houver recurso contra esse rito assinado por 51 deputados (10% do total). Nos dois casos, o projeto precisará ser votado pelo Plenário. nas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara

CONTRATOS BANCÁRIOS: SUSPENSÃO DE AÇÃO QUE LIMITA JUROS EM 12%

25/08/2010 – Notas COAD

O desembargador convocado Vasco Della Giustina, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu liminar para suspender o trâmite de uma ação perante o juizado recursal da Bahia em que se discute o abuso na fixação dos juros em contratos bancários em percentuais superiores a 12% ao ano.

A reclamação, com pedido de liminar, foi proposta pelo Banco Honda contra decisão da Sexta Turma Recursal Cível e Criminal da Bahia. A defesa do banco alegou que a decisão contraria súmula do STJ que dispõe que “a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”.

Com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução n. 12/STJ, o ministro concedeu a liminar para suspender o processo principal até o julgamento final da reclamação. O desembargador oficiou ainda ao presidente do Tribunal da Justiça da Bahia (TJBA), ao corregedor-geral de Justiça do estado e ao presidente da turma recursal que proferiu a decisão, solicitando as informações devidas.

Os interessados têm o prazo de 30 dias para se pronunciar. O réu na ação principal, Sérgio Rodrigues de Souza, terá cinco dias de prazo. O desembargador abriu vista da reclamação ao Ministério Público Federal, na forma do artigo 3º, da Resolução n. 12/2009, do STJ.

Processo: Rcl 4396

FONTE: STJ

REPERCUSSÃO GERAL: VEJA OS ÚLTIMOS TEMAS RECONHECIDOS PELO STF

25/08/2010 – Notas COAD

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a existência de repercussão geral em recursos envolvendo diversos temas, entre eles o bloqueio de contas públicas para assegurar o fornecimento de medicamentos aos usuários do SUS (RE 607582) e o pagamento, pelos bancos, da correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança em razão dos Planos Collor I (abril de 1990) e Collor II (março de 1991).

O Agravo de Instrumento (AI 751521), apresentado pelo Banco Santander S/A, trata da correção monetária de depósitos de caderneta de poupança com relação ao Plano Collor I e abrange os valores bloqueados pelo Banco Central. O banco foi condenado a pagar a variação do índice do IPC de abril de 1990 (44,80%) mais juros contratuais capitalizados mensalmente de 0,5%, devidos desde a data em que deveria ocorrer o crédito.

No Agravo de Instrumento (AI 754745), a contestação parte do Banco Nossa Caixa

S/A em relação à correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança com relação ao Plano Collor II e abrange os valores não bloqueados pelo Banco Central.

O STF já reconheceu a repercussão geral de recurso envolvendo expurgos inflacionários decorrentes de diversos planos econômicos. Isso significa que a matéria será analisada pelo Plenário da Corte, no âmbito de um processo, que servirá de paradigma, e esta decisão orientará as inúmeras demandas idênticas.

Quando a repercussão de um recurso é reconhecida, os processos envolvendo o tema ficam suspensos (ou sobrestados) na instância de origem, aguardando o desfecho do processo-paradigma.

O relator dos agravos dos dois bancos, ministro Gilmar Mendes, lembrou que a controvérsia sobre o direito às diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança, em razão dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos Cruzado, Bresser, Verão e Collor I e II é objeto da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 165), que está pendente de julgamento pela Corte.

“Há grande relevância econômica na questão, já que a solução da controvérsia atingirá diretamente grande parte das instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Portanto, a resolução da controvérsia transcende interesses meramente individuais, o que é evidenciado pela existência de ação no controle concentrado [ADPF]”, afirmou Mendes.

Também foi reconhecida a repercussão geral em Recurso Extraordinário (RE 607582) no qual o governo do Rio Grande do Sul contesta decisão que determinou o bloqueio de verbas públicas para assegurar o direito à saúde e à vida, consistente na obrigação de entrega de medicamentos.

A relatora do recurso, ministra Ellen Gracie, lembrou que há diversos precedentes do STF no sentido da possibilidade do bloqueio, por isso sugeriu o reconhecimento da repercussão geral ao tema para que os tribunais de origem e as turmas recursais possam aplicar esta jurisprudência e para que os ministros relatores, em casos idênticos, possam aplicar o entendimento por meio de decisões monocráticas.

Outro tema que teve repercussão geral reconhecida (RE 612358) foi a discussão a respeito do direito adquirido à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, enquanto celetistas, pelos servidores que posteriormente passaram ao regime estatutário. No recurso, a União sustenta não ser possível a contagem diferenciada do tempo de serviço exercido sob o regime da CLT, tendo em vista não ser possível conjugar direitos decorrentes da aplicação desse regime com o estatutário.

A ministra Ellen Gracie, relatora do RE, sustentou que a matéria já se encontra pacificada no STF, no sentido do direito adquirido à contagem especial, e sugeriu a mesma solução do processo anterior, com base no artigo 325 do Regimento Interno do STF.

Confira outros processos que tiveram a repercussão geral reconhecida:

RE 612360 – Questiona acórdão que julgou válida a penhora do bem de família do fiador de obrigação locatícia. Seus autores sustentam a inconstitucionalidade dessa penhora, por ofensa à eficácia negativa do direito social à moradia.

RE 615580 – Contesta o caráter taxativo da lista de serviços de que trata o artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, que outorga competência aos municípios para

instituir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), não compreendidos no artigo 155, inciso II, da CF, definidos em lei complementar. A instituição financeira autora do recurso alega que a cobrança do ISS viola os artigos 150, inciso I, e 156, inciso III, da CF.

RE 612359 – Insurge-se contra decisão monocrática que julgou incabível o agravo interno no âmbito dos juizados especiais. Ao negar seguimento ao agravo, o juiz singular observou que permitir o agravo interno nos juizados especiais cíveis representaria corroer os princípios que regem o referido microsistema (artigo 2º da Lei 9.090/95), particularmente a celeridade processual.

Sem repercussão

Também por meio do Plenário Virtual, os ministros do STF consideraram não haver repercussão geral em recursos envolvendo questões fiscais e tributárias, matéria de interesse de servidor público (reenquadramento de servidora do município de Santos segundo os planos de cargos avaliação de desempenho – tema do RE 611162) e responsabilidade civil de estabelecimento bancário e consequente pagamento de indenização quando há cobrança indevida na fatura de cartão de crédito. Neste último processo, o AI 765567, o banco Santander argumentou que o STF deveria reconhecer a repercussão geral da matéria, que consiste na condenação ao pagamento de indenização por dano moral pelo banco em caso de compra fraudulenta por meio de cartão de crédito, mesmo tendo havido o cancelamento do débito após solicitação do cliente. Os ministros consideraram que a discussão desta matéria não se apoia na Constituição Federal, mas sim na legislação infraconstitucional.

No RE 611231, os ministros decidiram, por maioria de votos, que a discussão relativa à extinção de execuções fiscais da União em razão do valor irrisório não deve chegar ao STF por meio de recurso extraordinário. O mesmo ocorre com as decisões que extinguem execução fiscal em razão da ocorrência da prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional (RE 602883). Também não será analisada pelo Supremo a discussão sobre de quem é a competência para cobrar o Imposto Sobre Serviços (ISS) – se do município em que o serviço foi prestado ou a cidade onde está instalada a sede da empresa prestadora (tema do AI 790283), por não se tratar de matéria constitucional (Lei Complementar 116/2003). O RE 611230, que contesta decisão que considerou desnecessária a notificação pessoal para exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), também não será julgado pelo STF.

FONTE: STF

CONCEDIDA ESTABILIDADE A TRABALHADOR TEMPORÁRIO ACIDENTADO

25/08/2010 – Notas COAD

Por entender que não há distinção legal entre contrato por prazo fixo e contrato por prazo indeterminado, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito à estabilidade provisória de um empregado baiano, que se acidentou em serviço quando trabalhava temporariamente para a empresa ABB Ltda. Impossibilitado de ser reintegrado ao emprego, ele vai receber indenização substitutiva.

O trabalhador exercia a função de caldeireiro, quando se acidentou e sofreu deslocamento de retina, em um dos olhos. Inconformado com a decisão do Tribunal Regional da 5ª Região em lhe negar a estabilidade, porque seu contrato era por prazo a termo, o empregado recorreu ao TST, alegando que a lei não faz distinção entre contratos por prazo determinado e indeterminado.

Ao analisar o recurso na Quinta Turma, a ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, discorreu sobre os preceitos constitucionais e legais a respeito dos direitos sociais e individuais do trabalhador na sociedade democrática brasileira, principalmente no que respeita à garantia do "mínimo necessário ao Homem-Trabalhador-Cidadão na sua realidade".

A relatora ressaltou que "a estabilidade provisória em razão de acidente de trabalho avulta-se como garantia social constitucional em face da proteção ao trabalho, à saúde, à previdência, à assistência social e à própria existência da pessoa, independentemente da modalidade contratual".

Com base na análise, a ministra avaliou que não há como se concluir que o trabalhador temporário, acometido de doença ocupacional, seja excluído do benefício da garantia de doze meses no emprego, estabelecido no artigo 118, da Lei 8.213/91. Seja qual for a modalidade contratual, a empresa tem a obrigação de garantir a estabilidade ao trabalhador acidentado. É o que se depreende da interpretação dos dispositivos legais, salientou.

Assim, reformando a decisão do 5º Tribunal Regional, a relatora concedeu ao trabalhador o referido benefício, e diante da impossibilidade de sua reintegração, determinada pela Súmula 396, I, do TST, o pagamento de indenização substitutiva, compreendida de "salários vencidos e vincendos, equivalente a doze meses contados da cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". Essa súmula estabelece que, exaurido o período de estabilidade, são devidos apenas os salários do período de estabilidade. A Quinta Turma aprovou por unanimidade o seu voto. (RR-700-37.2002.5.05.0132)

Fonte: Assessoria de Comunicação Social - TST

PROCESSO SELETIVO NÃO SUBSTITUI CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

25/08/2010 – Notas COAD

Alegações de fraude à legislação trabalhista, feitas por um administrador de empresa, que, em contrato de experiência, foi dispensado em menos de um mês, após ter se submetido a processo seletivo por dois meses, não convencem a Justiça do Trabalho a lhe deferir o que pleiteou na reclamação: nulidade do contrato de experiência, danos morais e materiais e diferença salarial. Ao chegar à Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o agravo de instrumento do administrador foi rejeitado, por não conseguir comprovar violação a artigos da CLT, da Constituição Federal e do Código Civil, conforme argumentava o trabalhador.

O relator do agravo na Sexta Turma, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, observou que "o termo de experiência firmado no contrato de trabalho, por si só, não caracteriza fraude a legislação trabalhista, não tendo o processo seletivo, ainda que rigoroso, o condão de substituir o contrato de experiência - este fundado na realidade do contrato de trabalho e aquele nas aptidões do empregado -, revelando, quando muito, potencial para o exercício das atividades requeridas na função".

O processo

O caso teve início em 2006, com um anúncio oferecendo emprego com salário de R\$ 2 mil. Interessado, o administrador se submeteu a dois meses de processo seletivo

realizado pelo grupo Catho. Foi, então, selecionado para um contrato de experiência por trinta dias, para exercer a função de coordenador administrativo na Fiação Itabaiana Ltda., com salário de R\$ 1 mil. O trabalhador, que exercia cargo em comissão em Aracaju (SE), pediu exoneração para iniciar o trabalho na Fiação, em Ribeirópolis, também no estado de Sergipe, passando a residir em uma república, com outros funcionários da empresa.

Dispensado com apenas 25 dias de serviço, com a justificativa de que seu perfil era inadequado à empregadora, o administrador ajuizou a reclamação, alegando nulidade do contrato de experiência, porque, segundo ele, a exigência de experiência posterior à contratação constitui fraude à legislação trabalhista, pois já havia se submetido a rigoroso processo seletivo. Pleiteou também o recebimento da diferença de salário oferecido no anúncio (R\$ 2 mil) e o que efetivamente recebeu (R\$ 1 mil) e indenização por danos morais e materiais, por ter sido obrigado a mudar de residência, a pedir exoneração do cargo em comissão, a solicitar trancamento da escola dos filhos e da faculdade da esposa para que pudesse residir em Ribeirópolis, e que, com a dispensa, foi visto como empregado relapso e incompetente, além de ter provocado seu descontrole financeiro.

Negados os pedidos na primeira instância, o administrador recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE), que não reformou a sentença, e destacou haver, no contrato de experiência juntado aos autos, com vigência de trinta dias, a possibilidade de as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. Assim, o TRT/SE entendeu que o processo seletivo a que se submeteu o autor não tem a faculdade de substituir o prazo de experiência, "nem se afigura abuso do poder patronal".

Após esse resultado, o trabalhador interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi negado no TRT, provocando o agravo de instrumento ao TST. O ministro Aloysio considerou, então, que, no caso do pedido de nulidade do contrato, não houve violação ao artigo 9º da CLT, como afirmou o administrador, pois o processo seletivo, ainda que rigoroso, não substitui o contrato de experiência. Quanto à indenização, o relator verificou que o trabalhador não comprovou suas alegações de danos materiais.

Concluiu, também, que não caracteriza dano moral a dispensa realizada no contrato de experiência, "ainda que o autor tenha sido submetido a processo seletivo, uma vez que tal conduta se inseriu no poder potestativo do empregador". Neste tema, o relator entendeu não haver ofensa aos artigos 1º, II, da Constituição Federal; 8º da CLT; e 442 do Código Civil.

Quanto à diferença salarial, o relator destacou que o TRT/SE registra a assinatura de contrato com salário diverso do anunciado publicamente, em que o administrador aceitou livremente as condições de trabalho, e que o salário de R\$ 2 mil estava previsto para funções diferentes daquelas para as quais o trabalhador foi contratado. Além disso, segundo o TRT, o documento a que se refere o maior salário "não identifica a empresa para qual se recrutava pessoal, inexistindo prova de que a Fiação Itabaiana se comprometeu ou tenha se comprometido a pagar salário superior ao que fora firmado". O ministro Aloysio concluiu, então, não ter ocorrido a violação indicada pelo autor ao artigo 427 do Código Civil, por não haver prova do direito à diferença em relação ao salário pleiteado de R\$2 mil.

Com esses fundamentos, a Sexta Turma acompanhou o voto do relator e negou provimento ao agravo de instrumento do administrador. (AIRR - 48040-84.2006.5.20.0013)

Fonte: Assessoria de Comunicação Social - TST